



PORTARIA CRO-RN N° 019, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Institui, no âmbito do CRO-RN, a Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção em Odontologia.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que a Biossegurança é tema de expressiva relevância, consoante às normas regulamentadoras da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

CONSIDERANDO que a Biossegurança é tema diretamente relacionado aos órgãos sanitários, visando a proteção e a garantia da saúde da população;

CONSIDERANDO que a Biossegurança é assunto amplamente discutido no meio odontológico, nos setores público e privado, com a finalidade da proteção da população usuária dos serviços de saúde bucal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 4.324 de 14/04/1964, em seu artigo 11, alínea “b”;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos continuados e discussões sobre as legislações, normas, resoluções e os protocolos, visando otimizar o exercício da Biossegurança e do controle de infecção em Odontologia, atendendo ao que preconiza o Código de Ética Odontológica, em seu artigo 5º, inciso IV,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, a Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção em Odontologia.

Art. 2º - Designar os seguintes profissionais: Héverton Fernandes Duarte (CRO-RN-1396), Jane Suely de Melo Nóbrega (CRO-RN-2152), Cristiane Assunção da Costa Cunha Mafra (CRO-RN-2004), Elaine Regina Lima da Silva (CRO-RN-1518), Maria Aparecida de Moraes Andrade (CRO-RN-2096) e Francisco Rafael dos Santos, (TPD-211 e TSB-138), para comporem a Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção em Odontologia, sob a presidência do primeiro.



Art. 3º - São atribuições da comissão:

§ 1º - Assessorar o CRO-RN nas demandas sobre Biossegurança, seja em forma de consultoria ou emitindo pareceres técnicos;

§ 2º - Participar dos Ciclos de Atualização Científica do CRO-RN, planejando atividades e ações nesses eventos de cunho científico, com vistas à defesa da sociedade;

§ 3º - Dialogar com as vigilâncias sanitárias estadual e municipais, a fim de estabelecer parcerias que busquem ampliar a orientação aos profissionais da Odontologia quanto à prevenção de infrações às legislações em vigor, visando a Saúde Coletiva;

§ 4º - Interagir com as faculdades e instituições de ensino de formação técnica e auxiliar e de pós-graduação em Odontologia, visando parcerias que permitam melhor disseminar conhecimentos da Biossegurança, com foco na segurança do paciente;

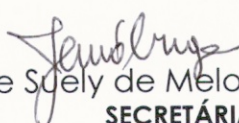
§ 5º - Promover, periodicamente, a educação continuada na área de Biossegurança, com oferta de cursos presenciais, para profissionais inscritos no CRO-RN;

§ 6º - Fomentar publicações físicas e/ou eletrônicas com finalidade pedagógica acerca dos objetivos da Comissão de Biossegurança e Controle de Infecção em Odontologia;

§ 7º - Manter o CRO-RN atualizado quanto à Política Nacional de Segurança do Paciente, fomentando a discussão e a propagação desta política, assim como nos encaminhamentos de questões ou demandas a ela reacionadas.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, independentemente de publicação na imprensa oficial.

Dê-se ciência.


Jane Suely de Melo Nóbrega
SECRETÁRIA


Gláucio de Moraes e Silva, CD
PRESIDENTE